



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.403, DE 07 DE JUNHO DE 1985

CONCEDE INCENTIVOS ÀS MICROEMPRESAS QUE
EXISTEM OU QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍ-
PIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Conceito de Microempresa

Art. 1º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.000-(hum mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurada com base no valor desses títulos no mês de dezembro do ano anterior.

Art. 2º - À Microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo e tributário, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º a 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - Que participe do capital de outra pessoa jurídica exceto quando em valor inferior a 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

-2-

niente de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais;

III - Cujo titular ou sócios participem com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no artigo 1º;

IV - Conceituada como: instituição financeira, seguradora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, compra e venda, loteamento, locação, incorporação, administração ou construção de imóvel;

V - Publicidade e propaganda;

VI - Que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar;

VII - Constituída sob forma de sociedade por ações.

Art. 4º - O Registro da microempresa será feito no órgão fazendário e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I - O nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - Indicação do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - A declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 1º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresa nova, no que tange à declaração do inciso III, deste artigo, deverá constar que a empresa não excederá o limite fixado no artigo 1º e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º.

Art. 5º - A empresa que a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados neste Lei...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

-3-

dário para cancelamento de seu registro, no prazo de trinta(30) dias da respectiva ocorrência.

Parágrafo Único - A comunicação prevista neste artigo poderá ser feita por via postal, mediante AR (Aviso de Recebimento).

CAPÍTULO II

Regime Tributário

Art. 6º - O regime tributário aplicável à micro-empresa obedecerá as seguintes normas:

I - Isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN);

II - Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção pela nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

Parágrafo Único - A isenção prevista no inciso I deste artigo, não dispensa a obrigatoriedade dos respectivos alvarás e licenças.

CAPÍTULO III

Penalidades

Art. 7º - A pessoa jurídica ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências ou penalidades:

I - Cancelamento de seu ofício de registro como microempresa;

II - Pagamento do imposto sobre serviços, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - Multa equivalente a duzentos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

-4-

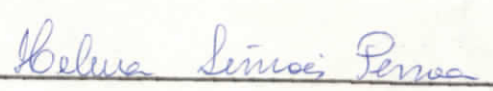
vido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsificação das declarações ou informações, sem prejuizo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 07 de junho de 1985.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa

Secretária